



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 24 DE abril DE 1995.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal

02  
26.04.95  
lrc

"Altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O quadro 01 - quadro de pessoal de carreira, anexo da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1 - Fica criado, no Grupo Funcional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF - quatro (04) cargos de Fiscal de Postura de nível médio, a serem lotados na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - O vencimento dos Fiscais de Posturas de nível médio - FPM - será de acordo com a referência/nível salarial - NS -, de 05 a 22, da tabela constante do anexo 01 da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - É vedado acréscimo de verba de produtividade ao vencimento dos cargos de Fiscal instituídos pela presente Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos criados por esta Lei Complementar, serão preenchidos através de concurso publico de provas ou provas e títulos a ser regulamentado mediante decreto do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Na data de sua publicação entra em vigor esta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 24 de abril de 1995.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atestamos e dou fé que, esta lei complementar nº 023 foi registrada em livro próprio e lrc?